

Id:0B621F07EAF4CB4D0



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/20225

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, visando atender as necessidades da Municipalidade;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De Estrutura Para Eventos (Palco, Iluminação, Som, Etc), Para A Festa De 31 Anos De Emancipação Política No Município De Novo Santo Antônio – PI
Contratado:	SAMUEL DE MOURA DIAS (AUDIOMIX) – ME, CNPJ Nº: 20.894.430/0001-01
Prazo de Vigência:	60 (sessenta) dias.
Valor Global:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Novo Santo Antônio - PI, 21 de janeiro de 2025.

Elisa Maria da Silva Paz  
PREFEITA MUNICIPAL

Id:07384E9ED25EB4DB



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/2025/CPL/PMNSA/PI.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Processo Administrativo nº 004/2025.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De Estrutura Para Eventos (Palco, Iluminação, Som, Etc), Para A Festa De 31 Anos De Emancipação Política No Município De Novo Santo Antônio – PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI, CNPJ nº 06.553.945/0001-17.

Contratado: SAMUEL DE MOURA DIAS (AUDIOMIX) – ME, CNPJ Nº: 20.894.430/0001-01, com sede na R Treze de maio, nº 2462, Bairro: Vila Operária, Teresina – PI, CEP: 64.002-240, neste ato representada pelo seu sócio – administrador SAMUEL DE MOURA DIAS, CPF: \*\*\*.350.733-\*\*

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Assinatura: 21 de janeiro de 2025.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FPM/ RP/ ICMS/ Impostos e Outros.

Elisa Maria da Silva Paz  
PREFEITA MUNICIPAL  
Contratante

SAMUEL DE MOURA DIAS (AUDIOMIX) – ME  
CNPJ Nº: 20.894.430/0001-01  
Contratado

Id:10EF34E96124B4C4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 001/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação com fundamento legal art. 6, inciso XVIII, alínea "b", "c" e "e", art. 74, inciso III ambos da Lei 14.133/21 c/c art. 3º - A da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e suas alterações posteriores

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública, acompanhamento de processos administrativos e judiciais na justiça do trabalho, federal e estadual em 1º e 2º instância, patrocínio ou defesa de causas Administrativas, com o intuito de acompanhar os processos que tramitam a favor da aplicação dos recursos públicos em prol do município em órgãos públicos federais, estaduais, da esfera judicial e administrativa, com o fito de sanar questões que digam respeito à fiscalização e possível promoção de ações judiciais que visem ao ressarcimento ao erário público municipal, além de orientações acerca das disposições legais vigentes, o e acompanhamento e assessoria junto aos Tribunais de Contas (TCE e TCU) para atender as necessidades do município de Novo Santo Antônio/PI.

A Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

**Considerando** a justificativa acerca da necessidade de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública, acompanhamento de processos administrativos e judiciais na justiça do trabalho, federal e estadual em 1º e 2º instância, patrocínio ou defesa de causas Administrativas, com o intuito de acompanhar os processos que tramitam a favor da aplicação dos recursos públicos em prol do município em órgãos públicos federais, estaduais, da esfera judicial e administrativa, com o fito de sanar questões que digam respeito à fiscalização e possível promoção de ações judiciais que visem ao ressarcimento ao erário público municipal, além de orientações acerca das disposições legais vigentes, o e acompanhamento e assessoria junto aos Tribunais de Contas (TCE e TCU) para atender as necessidades do município de Novo Santo Antônio/PI, conforme se observa no processo;

**Considerando** que os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos conforme se observa no parecer técnico;

**Considerando** a análise jurídica e a incidência da hipótese delineada no art. 74, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, acolho as análises que constam na instrução do presente procedimento administrativo e **decido** nos seguintes termos:

**a) Concordo** com o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico acostados aos autos, o qual acolho e tomo como embasamento legal e **AUTORIZO**, com fundamento no art.

74, Inciso III, §

3º da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/202, e art. 6, inciso XVIII, alínea "b", "c" e "e", art. 74, inciso III ambos da Lei 14.133/21 c/c art. 3º - A da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e suas alterações posteriores a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública, acompanhamento de processos administrativos e judiciais na justiça do trabalho, federal e estadual em 1º e 2º instância, patrocínio ou defesa de causas Administrativas, com o intuito de acompanhar os processos que tramitam a favor da aplicação dos recursos públicos em prol do município em órgãos públicos federais, estaduais, da esfera judicial e administrativa, com o fito de sanar questões que digam respeito à fiscalização e possível promoção de ações judiciais que visem ao ressarcimento ao erário público municipal, além de orientações acerca das disposições legais vigentes, o e acompanhamento e assessoria junto aos Tribunais de Contas (TCE e TCU) para atender as necessidades do município de Novo Santo Antônio/PI, com a empresa: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº: 11.281.708/0001-84, pelo valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tendo como fonte de recurso o Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recurso Próprio/ ICMS/ Imposto e Outros.

**b) Determino** que ao Setor competente, que lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Novo Santo Antônio - PI, 13 de janeiro de 2025.

Elisa Maria da Silva Paz  
PREFEITA MUNICIPAL